



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.904/19

DE 7 DE MAIO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE PAGA AOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Fica criado o incentivo à Produtividade como vantagem financeira instituída em benefício do servidor, paga em razão de serviço produzido no âmbito da Atenção Especializada das ações desenvolvidas no Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O incentivo será pago exclusivamente aos servidores lotados e que estejam em efetivo exercício das respectivas funções nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bastos.

Art. 3º O incentivo à Produtividade:

I - Não se incorpora ao vencimento ou salário, para nenhum efeito;

II - Não serve de base de cálculo para a gratificação natalina;

III - Não é devida no período de férias, licenças, ou na ausência do servidor ao trabalho, a qualquer título;

Art. 4º O incentivo mencionado no artigo 1º será ponderado ao servidor em razão do cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que tange aos Programas do Governo Federal e Avaliação de Desempenho atribuída ao servidor, considerando a graduação obtida por este, e calculada nas formas seguintes:

I - Dentista 20h semanais: até 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos básicos;

II - Dentista 40h semanais: até 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos básicos.

III - Técnico em Prótese Dentária: até 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos básicos.

§ 1º - As metas individuais e coletivas inerentes aos cargos mencionados nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Incisos I e II deste Artigo deverão ser cumpridas de conformidade com o que estabelece a Portaria nº 1.464/GM/MS de 24/06/11.

§ 2º - As metas individuais para o cargo de Técnico em Prótese Dentária deverão ser cumpridas de conformidade com o que estabelece a Portaria nº 1.825/GM/MS de 24/08/12.

Art. 5º - O Poder Executivo nomeará uma Comissão Especial a fim de avaliar as metas coletivas e individuais dos servidores, emitindo parecer mensal para fins da concessão do incentivo.

§ 1º O pagamento do incentivo será efetuado nos meses subsequentes ao da avaliação.

§ 2º - A comissão nomeada emitirá os relatórios de desempenho individual até o dia 15 do mês de vencimento da avaliação anterior para que os dados sejam incluídos na folha de pagamento.

§ 3º - O Incentivo será recebido pelo servidor através de folha de pagamento.

Art. 6º - Uma vez extintos os Programas do Governo Federal, serão automaticamente extintos os incentivos à produtividade de que trata esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 7 de maio de 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito